



TERMO ADITIVO Nº 12/2020 - SE

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 222/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária em substituição, Sra, GILZANE SANTOS MACHI, portadora do RG nº 22.970.339-2 e do CPF/MF nº 156.037.308-38, e de outro lado por **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA**, representada estatutariamente por ADRIANO TANGANELI, RG nº 20.437.387-X e CPF nº 124.403.498-36, com sede a Rua Praça Lusíadas, 200/242, Vila Luzita, Santo André, CEP: 09171-140, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 222/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 362 a 377 do processo administrativo nº 37.535/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 222/2018, de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2020, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2020, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:





- a) R\$ 564,95 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- b) R\$ 677,95 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;
- c) R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- d) R\$ 440,65 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de R\$ 2.128.737,00 (**Dois milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais**), para a vigência de 2021, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês	Situação Orçamentária	Valores	
Janeiro	Uso de saldo remanescente em substituição ao repasse. Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2021	R\$ 167.491,36	
Janeiro		R\$ 9.903,39	
Fevereiro		R\$ 177.394,75	
Março		R\$ 177.394,75	
Abril		R\$ 177.394,75	
Maio		R\$ 177.394,75	
Junho		R\$ 177.394,75	
Julho		R\$ 177.394,75	
Agosto		R\$ 177.394,75	
Setembro		R\$ 177.394,75	
Outubro		R\$ 177.394,75	
Novembro		R\$ 177.394,75	
Dezembro		R\$ 177.394,75	
Total Orçamentário		R\$ 1.961.245,64	
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 2.128.737,00	

* Conforme Resolução 05/2020 – SE

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A OSC deverá cumprir a meta de atendimento apresentada no Plano de Trabalho, sendo tolerável somente uma variação de até 2% do número total de vagas devido a possíveis movimentações de alunos, pelo período máximo de 03 meses.



6.1.1 Mantendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada além do período de tolerância, a Secretaria de Educação poderá notificar a OSC para reajuste de metas e valores através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

7.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

7.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2021, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

7.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA OITAVA

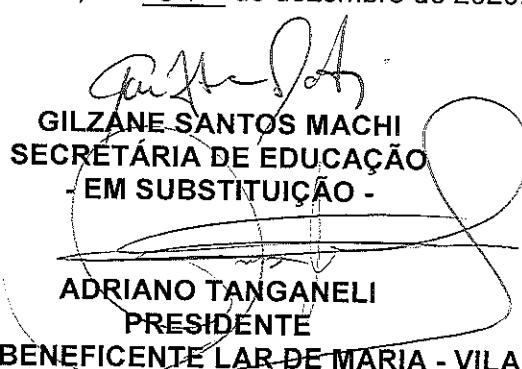
8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

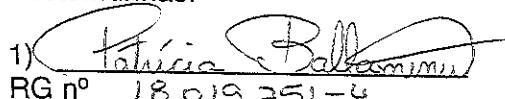
E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete da Educação, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

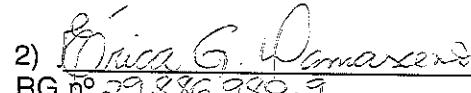
Santo André, em 21 de dezembro de 2020.


GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

ADRIANO TANGANELI
PRESIDENTE
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA

Testemunhas:

1) 
RG nº 18.009.251-4

2) 
RG nº 29.886.980-9



PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO (01/01/2021 a 31/12/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA

CNPJ:	Nº DE REGISTRO CNAS:	Nº DE REGISTRO CMAS:	Nº DE REGISTRO CMDCA:
57.513.590/0005-05	23000.009274/2012-10	006/98	005/96-2
ENDEREÇO:	Rua Praça Lusíadas, 242		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:	
	Vila Luzita	09171-140	
TELEFONE: (DDD): (11) 4451-2501	TELEFONE: (DDD):		
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@lardemaria.org.br	SITE:	www.lardemaria.org.br	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME			
Adriano Tanganeli			
CPF:	RG nº	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
124.403.498-36	20.437.387-X	23/03/10	SSP
CARGO:	PERÍODO DE MANDATO:		
Presidente	2018/2021		
ENDEREÇO:	Rua Caetés nº 66		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
	Vila Santa Tereza	Santo André	
CEP:	TELEFONE: (DDD)	TELEFONE: (DDD)	CELULAR:
09030-670	(11) 2669-1535		(11) 998188480
E-MAIL PARTICULAR: tanganeli@icloud.com	E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: adriano@lardemaria.org.br		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Em 1963 no Município de Santo André, foi fundada a Instituição Beneficente Lar de Maria - IBLM; Instituição Filantrópica caracterizada como entidade beneficente de Assistência Social, que presta seus serviços gratuitamente à comunidade de Santo André e está caracterizada como prestadora de Serviço de Atenção Básica (atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal).

Para tanto, a IBLM mantém parceria com a Secretaria da Educação, desde o convênio nº028/2001 até o presente momento. O termo de colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de 04 meses a 05 anos e 07 meses na educação infantil.

Nossa principal fonte de recurso responsável por garantir nossa sustentabilidade são advindas de doações de pessoas físicas que ocorrem por meio do Call Center institucional. A IBLM possui no município, duas unidades e nestes 56 anos de existência acumula vasta experiência na Educação Infantil, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Nesta trajetória a IBLM já conquistou, pela qualidade dos serviços apresentados, o Prêmio Bem Eficiente da Kanitz, o de Melhores ONGs pela Revista Época - Projeto Doar, Instituição Amiga da Criança - Pela ABRINQ, Instituição Associada a Organização Montessori Brasil. trata-se de Instituição Inscrita, avaliada e monitorada pelos Conselhos de Direitos e de Assistência Social Municipal, Estadual e Federal. A direção da entidade se dá por meio de uma diretoria executiva voluntária composta por presidente, vice-presidente 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários, além do Conselho Fiscal. Para desenvolver as atividades técnicas são contratados pessoas especializadas na Educação e na Assistência Social.

MISSÃO

Oferecer condições de desenvolvimento da cidadania às crianças e adolescentes e seus familiares que se encontram em vulnerabilidade social, buscando uma vida digna e respeitada como seres humanos.





JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil brasileira caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica e o direito à Educação Infantil, ou seja, às Creches e Pré Escolas, configura-se como uma parte do direito à Educação Básica e este, por sua vez, como parte dos Direitos Humanos que todos possuem. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, "*A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

Outras reformas também buscaram melhorar a qualidade da Educação Infantil brasileira: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96); o Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a alteração da LDBEN/96 por força da Lei nº 13.415/2017.

As mudanças, com base em documentos legais, também visavam garantir a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, entre elas, a Política Nacional de Educação Infantil de 1994 (BRASIL, 1994), em que o Ministério de Educação (MEC) estabeleceu metas como a expansão de vagas e políticas de melhoria da qualidade no atendimento às crianças; os Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (BRASIL, 1995); os Subsídios para Credenciamento e o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil; o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros.

No mesmo sentido de promover a qualidade para a Educação foi promulgada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oportunizada a partir da meta 7, do PNE, lei Nº 13.005 de 2014, documento homologado em 20 de dezembro de 2017, que se caracteriza por sua pluralidade.

A BNCC tem caráter mandatório e estabelece o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis, com Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Direitos de Aprendizagem, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se divididos em três grupos etários (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) nos cinco Campos de Experiências, nomeados como: "O Eu, o Outro e o Nós", "Corpo, Gestos e Movimentos"; "Traços, Sons, Cores e Formas"; "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação" e "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações".

Com a BNCC, os sistemas e as redes de ensino, bem como as instituições escolares públicas e particulares, passaram a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e/ou propostas pedagógicas.

A luz da legislação citada no texto acima, a Secretaria de Educação, baseada nos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas diretrizes Político Pedagógicas, vem implementando no município de Santo André, no que refere-se a Educação Infantil, políticas públicas educacionais, de acordo com os termos estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria da qualidade de ensino, correlacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a fim de que todos os alunos possam ter assegurado o acesso e a permanência e a necessidade de garantia de oportunidades e igualdades de condições nas Creches Municipais, Creches Parceiras com Termo de Colaboração e EMEIEFs.

Considerando a demanda existente, atualmente, e a capacidade de vagas oferecidas nas Creches da Rede Municipal de Santo André, a Secretaria de Educação constata a existência de demanda reprimida no que se refere ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 à 3 anos, sendo assim, justificamos a necessidade da celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, garantindo a complementação do atendimento nas Unidades Escolares da Rede Municipal.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ



DIAGNÓSTICO

A unidade da IBLM - Unidade Vila Luzita, atende a um território que abrange as seguintes áreas: CATA PRETA, JARDIM CIPRESTE, JARDIM GUARARA, JARDIM IRENE, JARDIM SANTA CRISTINA, JARDIM SANTO ANDRE, JARDIM SANTO ANDRÉ - CDHU, JARDIM TELLES DE MENESES, JARDIM VILA RICA, SÍTIO DOS VIANAS, VILA JOAO RAMALHO, VILA LUTECIA, VILA LUZITA, VILA SUIÇA, VILA TIBIRICÁ,

Nosso projeto propõe a oferecer uma educação infantil de qualidade voltada para crianças, cujas famílias se encontram em risco e vulnerabilidade social. Para tanto, oferecemos serviços de creche e pré escola para famílias residentes nos bairros acima mencionados e aprovadas por triagem realizada pela equipe de Assistência Social da IBLM e assim, oferecer por meio de profissionais especialistas em Educação, uma educação de qualidade para crianças que precisam aprender a enfrentar suas vulnerabilidades e então preparar-se para construção consciente de sua autoestima para tornarem-se protagonistas de sua vida e aptos ao exercício cidadão.

Trata-se de uma proposta onde vida e educação se constituem em um binômio inseparável, em vista a uma formação consciente e responsável; cósmica e humanizada, desprovida de formação religiosa ou partidária, mas voltada para ações que envolvem uma Educação para a Paz.



DIRETRIZES

CRITÉRIOS DE ACESSO:

- 1) Ser município;
- 2) Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 8.233 de 14 de setembro de 2001;
- 3) Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;
- 4) Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 9.557 de 07 de março de 2014;
- 5) Menor renda familiar;
- 6) Mãe ou responsável legal ser trabalhador(a).

Devido ao fato das creches conveniadas prestarem serviços assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos, o atendimento prioritário será ao público de maior vulnerabilidade social e menor renda familiar, respeitando o critério "Ser município".

FAIXA ETÁRIA PARA ACESSO:

Faixas etárias para ingresso em 2021			
Data de corte de Marco			
Educcação Infantil			
Turmas	De	Data	A
Bercário 1	de 01/04/20	a 2021	
Bercário 2	de 01/04/19	a 31/03/20	
1º Ciclo Inicial da Educação Infantil (Maternal I)	de 01/04/18	a 31/03/19	1º Ciclo Inicial da Educação Infantil (Maternal I)
1º Ciclo Final da Educação Infantil (Maternal II)	de 01/04/17	a 31/03/18	1º Ciclo Final da Educação Infantil (Maternal II)

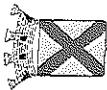
Faixa etária para alunos de continuidade

Faixa etária para alunos de continuidade			
Data Corte Junho			
Educcação Infantil			
Turmas	De	Data	A
Bercário 1	de		
Bercário 2	de		
1º Ciclo Inicial da Educação Infantil (Maternal I)	de	01/07/18	a 08/10/2018*
1º Ciclo Final da Educação Infantil (Maternal II)	de	01/07/17	a 30/06/18

*Apenas para crianças nascidas e matriculadas neste período, com continuação de matrícula. As demais deverão ser matriculadas, levando em consideração a data de corte de março.

Objetivo: Atenção às demandas de educação infantil de crianças e adolescentes com vulnerabilidade socioeconômica e/ou que residem na zona rural.
Continuidade da educação infantil para novas inscrições
2º Ciclo Inicial da Educação Infantil (1ª Etapa) de 01/07/16 a 30/06/17
2º Ciclo Final da Educação Infantil (2ª Etapa) de 01/07/15 a 30/06/16

Assinatura



OBJETIVO GERAL

Atendimento as crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos artigos 4º , 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º , 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular-BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

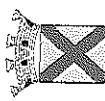
META QUANTITATIVA

Agrupamento	Nº de Turmas	Nº de Alunos (PARCIAL)	Nº de Alunos (INTEGRAL)	Nº de Educadores	Nº de Auxiliares
Berçário	2	0	45	2	4
Maternal / Pré - Escola	11	0	260	11	11

TOTAL DE ATENDIMENTO 305

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

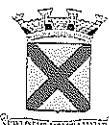
Objetivos Específicos	Metas	Atividades	Indicadores de Resultado
Propiciar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social a partir dos Eixos Estruturantes: (LDB).	Desenvolvimento integral da criança em Desenvolvimento de atividades que garantam os seis Direitos de Aprendizagem: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se.	Desenvolvimento de atividades que garantam os seis Direitos de Aprendizagem: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se.	Execução das propostas dentro dos cinco Campos de Experiência, da Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES , METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Metas	Atividades	Indicadores de Resultado
Garantir a manutenção das vagas ofertadas.	Cumprimento do Plano de Trabalho.	Registro no diário de classe; Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital); Relatórios de execução do objeto.	98% até 100% das vagas.
Envolver Familiares.	Participação da Família e Comunidade.	Reuniões de pais e educadores; Atendimento Individualizado; Eventos sociais; Palestras educativas; Comunicação escrita.	Mínimo de 50% de envolvimento de pais e da comunidade nas ações em que há possibilidade de registro.
Incentivar a especialização dos educadores; Propiciar o aumento de instrução dos demais profissionais envolvidos.	Aprimoramento dos Profissionais	Congressos e/ou palestras e/ou seminários; Cursos e/ou oficinas e/ou workshop; Reuniões de Formação.	Mínimo 1 evento; Mínimo 7 formações.
Possibilitar o acompanhamento da execução do convênio; Possibilitar troca de idéias para melhoramento das ações.	Interação com Órgão Gestor.	Reuniões pedagógicas; Relatórios de execução do objeto; Visitas in loco.	Participação de 80%; Entrega Mensal; 01 Mensal.
Manter o espaço em condições físicas adequadas ao atendimento das crianças dentro das especificidades de cada idade.	Benfeitorias nos Espaços Físicos.	Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço/ nº de crianças;	Realização do Previsto.

Nota: Quadro Geral "Referência de Faixa Etária" das Creches Municipais, Conveniadas e Escolas Particulares Exclusivas de Educação Infantil.



METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do Lar de Maria está baseada na construção coletiva e na avaliação processual, a partir de um tripé: LAR DE MARIA/ CRIANÇA/ FAMÍLIA e numa Gestão Participativa, responsável e cooperativa.

Buscamos como referência o método montessoriano, caracterizado por transmitir autonomia, liberdade com limites e respeito pelo desenvolvimento natural das habilidades físicas, sociais e psicológicas da criança e consideramos o currículo sempre em movimento; que se faz como organizador, problematizador e inspirador da prática política do planejamento curricular. Além disso, respaldamos nossa metodologia nas normativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96, nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil - BNCC, no Plano Nacional da Primeira Infância, nos Critérios de Qualidade da Educação Infantil - MEC, no Estatuto da Criança de do Adolescente e no SUAS no que diz respeito ao Serviço de Atenção Básica.

Trabalhamos, a partir da organização dos Campos de experiências, intrínseco ao sistema montessoriano, o qual relaciona objetivos gerais numa perspectiva de operacionalização do processo educativo e, para tanto, estabelece uma integração curricular que norteiam os diferentes eixos de trabalhos. Esta estrutura se apoia em uma organização por idades mistas (04 meses a 03 anos de idade) e se concretiza em atividades de exploração, lúdicas e a valorização do cuidar em toda sua dimensão. Para crianças (04 anos a 05 anos e 07 meses), realizamos trabalhos com projetos, oficinas, atividades lúdicas e situações de aprendizagem que surgem de acordo com a necessidade de cada grupo e de cada educando.

O registro e documentação pedagógica são respeitados e valorizados por toda equipe. Nos apropriamos das diversas linguagens do processo de aprendizagem, seja por meio da escrita, de fotos e de filmagens. Essa documentação é, posteriormente, compartilhada com as crianças, com os pais, com os outros membros da Instituição e sua comunidade, dando continuidade ao processo de avaliação.

Considerando o contexto de atendimento das escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo / Município de Santo André associadas aos decretos estaduais e municipais, relacionados a prevenção à disseminação do vírus COVID19 e considerando a necessidade do investimento em ações relacionadas à Manutenção de Vínculos, a Secretaria de Educação determina que, caso haja continuidade do não atendimento presencial dos alunos no ano letivo 2021, as creches conveniadas ao município deverão garantir a qualificação das propostas pedagógicas oferecidas aos alunos através do Ensino Remoto / Híbrido, bem como garantir a elaboração de documentação pedagógica relacionado à esse processo.

E



ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE

Ambientes Internos	Nº de cômodos
Sala regular das turmas	13
Sala de atividades multiuso	2
Berçário	2
Brinquedoteca	0
Fraldário	1
Refeitório	4
Banheiro infantil	8
Ambientes Externos	Nº de cômodos
Playground	2
Pátio	1
Horta	0
Solário	1
Quadra de esportes	0
Ambientes de Apoio	Nº de cômodos
Sala de direção	3
Secretaria	1
Coordenação pedagógica	1
Sala dos professores	1
Ambientes de Serviços	Nº de cômodos
Cozinha	1
Lactário	1
Despensa	1
Almoxarifado	1
Depósito de lixo	1
Banheiro de adultos	6
Lavanderia	1
Outros	

PREVISÃO DE ADEQUAÇÕES DO ESPAÇO

Ambiente	Descrição da Adequação	Prazo Previsto

Nota: Reparações e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.





AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

MATRÍCULAS

- Serão afixados cartazes informativos na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 dias do período que iniciarem as matrículas;
- Será divulgado um informativo em redes sociais (Facebook, Whatsapp, etc) com antecedência mínima de 15 dias do início das matrículas;
- Eventualmente serão utilizados recursos como: panfletos e faixas.

ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).

SERÁ PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º);
- Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto a pais e responsáveis.

QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS (SEM DISSÍDIO)

JANEIRO E FEVEREIRO

Qtd. ecessária	Cargo/Função	VALORES REFERENCIAL POR FUNÇÃO (INDIVIDUAL)					FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS		
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	41,2	R\$ 3.968,01	R\$ -	R\$ 79,36	R\$ 323,79	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	41,2	R\$ 3.968,01	R\$ -	R\$ 158,72	R\$ 330,14	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	40	R\$ 3.460,48	R\$ -	R\$ 138,42	R\$ 287,91	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)	41,2	R\$ 4.706,26	R\$ 80,54	R\$ 94,13	R\$ 390,47	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	COZINHEIRO (A)	44	R\$ 1.711,92	R\$ -	R\$ 85,60	R\$ 143,80	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	SUPERVISOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 4.081,88	R\$ 174,65	R\$ 122,46	R\$ 350,32	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
8	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 1.861,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 148,90	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 1.861,19	R\$ -	R\$ 37,22	R\$ 151,87	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 1.861,19	R\$ -	R\$ 55,84	R\$ 153,36	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	AUXILIAR DE COZINHA	44	R\$ 1.402,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 112,19	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
2	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.450,03	R\$ -	R\$ 49,00	R\$ 199,92	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
6	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.450,03	R\$ -	R\$ 73,50	R\$ 201,88	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.450,03	R\$ -	R\$ 47,25	R\$ 199,78	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
6	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.450,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 196,00	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
7	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 2.940,02	R\$ -	R\$ 88,20	R\$ 242,26	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 2.940,02	R\$ -	R\$ 147,00	R\$ 246,96	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
4	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 2.940,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 235,20	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 2.940,02	R\$ -	R\$ 58,80	R\$ 239,91	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
5	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R\$ 1.339,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 107,14	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
1	LÍDER DE SERVIÇOS	44	R\$ 1.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 136,00	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
1	LACTARISTA	44	R\$ 1.574,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 125,99	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 4.706,26	R\$ 43,75	R\$ 235,31	R\$ 398,83	MUNICIPAL	PÓS GRADUAÇÃO
1	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	30	R\$ 3.244,79	R\$ 30,80	R\$ 166,10	R\$ 275,34	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	RECEPCIONISTA	40	R\$ 1.521,70	R\$ 30,43	R\$ 124,17	R\$ 124,17	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO

* = Carga Horária (semanal)
 1. Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.



VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

Total de Funcionários	R\$	55
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$	136.325,26
Total de valores destinados a Bônios	R\$	329,74
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$	2.613,04
GTS	R\$	11.141,44
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convênio ou acordo sindical)	R\$	-
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$	12.534,12
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$	4.178,04
TOTAL MENSAL	R\$	167.121,65
3 % de Provisionamento para Rescisão (sobre Folha de Pagamento)	R\$	4.512,28

62

QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS 3 % DE DISSÍDIO

MARÇO A DEZEMBRO

Qtd.	Necessária	Cargo/Função	VALORES INDIVIDUAIS DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO				FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
			CH*	Salário Base	Bônio	Prêmio		
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	41,2	R\$ 4.087,05	R\$ -	R\$ 81,74	R\$ 333,50	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	41,2	R\$ 4.087,05	R\$ -	R\$ 163,48	R\$ 340,04	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	40	R\$ 3.564,29	R\$ -	R\$ 142,57	R\$ 296,55	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)	41,2	R\$ 4.847,45	R\$ 80,54	R\$ 96,95	R\$ 402,00	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	COZINHEIRO (A)	44	R\$ 1.763,28	R\$ -	R\$ 88,17	R\$ 148,12	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	SUPERVISOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 4.204,34	R\$ 174,65	R\$ 126,13	R\$ 360,41	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
8	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 1.917,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 153,36	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 1.917,03	R\$ -	R\$ 38,34	R\$ 156,43	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R\$ 1.917,03	R\$ -	R\$ 57,52	R\$ 157,96	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	AUXILIAR DE COZINHA	44	R\$ 1.444,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 115,55	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
2	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.523,53	R\$ -	R\$ 50,47	R\$ 205,92	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
6	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.523,53	R\$ -	R\$ 75,71	R\$ 207,94	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.523,53	R\$ -	R\$ 48,67	R\$ 205,78	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
6	EDUCADOR (A)	41,2	R\$ 2.523,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 201,88	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
7	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 3.028,22	R\$ -	R\$ 90,85	R\$ 249,53	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 3.028,22	R\$ -	R\$ 151,41	R\$ 254,37	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
4	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 3.028,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 242,26	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R\$ 3.028,22	R\$ -	R\$ 60,56	R\$ 247,10	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
5	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R\$ 1.379,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 110,35	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
1	LIDER DE SERVIÇOS	44	R\$ 1.751,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 140,08	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
1	LACTARISTA	44	R\$ 1.622,18	R\$ -	R\$ -	R\$ 129,77	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 4.847,45	R\$ 43,75	R\$ 242,37	R\$ 410,69	MUNICIPAL	PÓS GRADUAÇÃO
1	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	30	R\$ 3.342,13	R\$ 30,80	R\$ 171,08	R\$ 283,52	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	RECEPCIONISTA	40	R\$ 1.567,35	R\$ -	R\$ 31,34	R\$ 127,90	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO

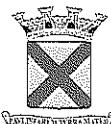
* = Carga Horária (semanal)
a 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

(Assinatura)

VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

Total de Funcionários	55
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$ 140.415,02
Total de valores destinados a Biênios	R\$ 329,74
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$ 2.691,43
GTS	R\$ 11.474,90
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou acordo sindical)	R\$ -
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$ 12.909,26
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$ 4.303,09
TOTAL MENSAL	R\$ 172.123,43
3 % de Provisionamento para Rescisão (calculado sobre Folha de Pagamento)	R\$ 4.647,33





VALORES DE REFERÊNCIA (PER CAPITA)

MODALIDADES	PERÍODO INTEGRAL		PERÍODO PARCIAL	
	VALOR	Nº DE ALUNOS	VALOR	Nº DE ALUNOS
Berçário	R\$ 677,95	45	R\$ 440,65	0
Maternal/Ed. Infantil	R\$ 564,95	260	R\$ 367,20	0
Subtotal		305		0

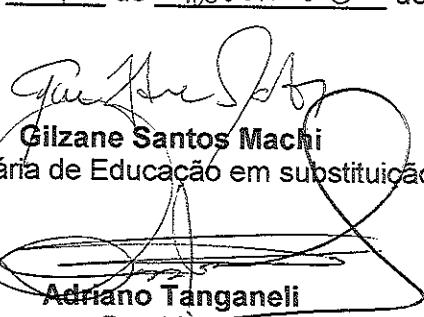
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

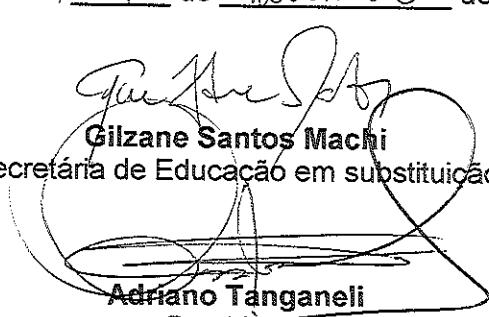
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Uso de saldo remanescente em substituição ao repasse.	R\$ 167.491,36
Janeiro		R\$ 9.903,39
Fevereiro		R\$ 177.394,75
Março		R\$ 177.394,75
Abril		R\$ 177.394,75
Maio		R\$ 177.394,75
Junho	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2021	R\$ 177.394,75
Julho		R\$ 177.394,75
Agosto		R\$ 177.394,75
Setembro		R\$ 177.394,75
Outubro		R\$ 177.394,75
Novembro		R\$ 177.394,75
Dezembro		R\$ 177.394,75
Total Orçamentário		R\$ 1.961.245,64
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 2.128.737,00

VIGÊNCIA DO PLANO

O presente instrumento vigorará entre: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Santo André, 24 de novembro de 2020.


Gilzane Santos Machi
Secretaria de Educação em substituição


Adriano Tanganeli
Presidente

Instituição Beneficente Lar De Maria - Vila Luzita



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R\$ 2.055.477,56
Materiais de Consumo ⁴	R\$ 17.761,58
Serviços de Terceiros ^{1,2,4}	R\$ -
Locação de Imóveis ^{1,2} (IPTU,fatura de locação)	R\$ -
Locações Diversas ^{1,3}	R\$ -
Utilidades Públicas	R\$ -
Total de despesas	R\$ 2.073.239,14
Valor de Provisão anual para Rescisões	R\$ 55.497,86
TOTAL	R\$ 2.128.737,00

USO DO SALDO:

Saldo de Provisionamento para Rescisão Trabalhista:

De acordo com o artigo 3º da Resolução 05/2020 - SE, o saldo reservado para rescisões trabalhistas em consonância com o art. 10º, inciso I das Disposições Transitórias da Constituição Federal e com o art. 6º da Lei Federal 5.107 de 13 de setembro de 1966 será autorizado para uso nas vigências subsequentes até o prazo limite para aditamento do Termo de Colaboração segundo o art. 83 do Decreto Municipal 16.870/2016.

Demais saldos remanescentes:

De acordo com o artigo 4º, inciso III da Resolução 05/2020 - SE, havendo saldo remanescente que exceda o montante reservado para provisionamento, este poderá ser utilizado para complementação de despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue pela OSC para análise e parecer do gestor.

Notas:

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Será permitido sinal contratual apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, desde que devidamente justificado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art 48, parágrafo único)
3. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.
4. Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Santo André
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituição Beneficente Lar de Maria - Vila Luzita
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 222/2018

OBJETO: Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 2.128.737,00 (Dois milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais)

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(es) de Atualização Cadastral” anexa (s);



3. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 21 de 12 de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Paulo Henrique Pinto Serra**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 166.685.608-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Adriano Tanganeli**

Cargo: Presidente

CPF: 124.403.498-36

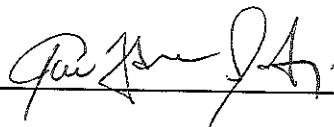
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Gilzane Santos Machi**

Cargo: Secretaria de Educação em substituição

CPF: 156.037.308-38

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Adriano Tanganeli**

Cargo: Presidente

CPF: 124.403.498-36

Assinatura: 